

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qyb6obmb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/05/2020 Projeto de lei complementar nº 22/2020 Protocolo nº 2756/2020 Processo nº 632/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

**“RENUMERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 407 DE 30 DE
JUNHO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO E O ESTATUTO DA POLÍCIA
JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO
GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Renumerar o parágrafo único do art. 104 da Lei Complementar nº 407 de 30 de junho de 2010 para §1º e acrescenta o §2º com a seguinte redação:

“Art. 104 (...)

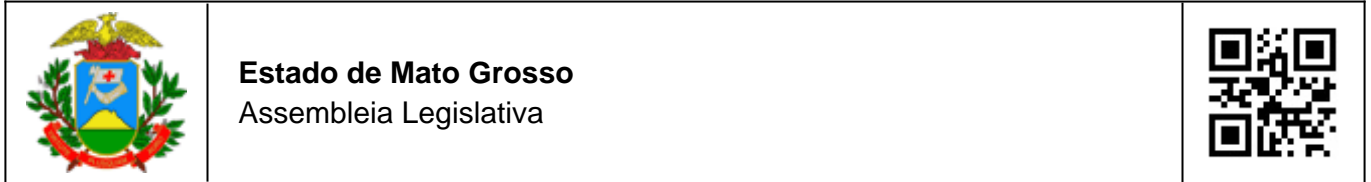
§1º A Coordenadoria de Polícia Comunitária será exercida por policial civil da ativa, Classe Especial ou "C", preferencialmente com curso de multiplicador de polícia comunitária ou especialização em área correlata;

§2º As ações a serem promovidas pela Coordenadoria de Polícia Comunitária deverão ser realizadas em parceria com a FECONSEG – Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso conforme a Lei Estadual nº 10.931/2019.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma Proposta de Lei que tem por objetivo reconhecer a necessidade de estabelecer diretrizes nas ações a serem promovidas pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária, em parceria com a Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT,



conforme a Lei Estadual nº 10.931/2019.

Os Conselhos comunitários são entidades de direito privado, que atuam no apoio aos órgãos da segurança pública do Estado de Mato Grosso, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais com base na filosofia de segurança comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

Nesse contexto, é que vislumbramos a necessidade de alinhar as atividades e ações promovidas pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária em busca de uma nova concepção para as atividades policiais, por meio da adoção de estratégias de fortalecimento das relações das forças policiais com a comunidade, com destaque para a conscientização interna sobre a importância do trabalho policial e a contribuição da participação do cidadão para a mudança pretendida por toda a população.

Diante desses argumentos, justificamos a apresentação do Projeto de Lei, no intuito de fortalecer e melhorar a Segurança Pública.

Essas são as razões que justificam a elaboração do presente Projeto de Lei que ora submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Abril de 2020

Delegado Claudinei
Deputado Estadual